

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 147/2023**

**LACIMAR CEZÁRIO DA SILVA**  
*Relator desse Parecer*

Tendo essa Comissão, recebido na data de 23/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o *Projeto de Lei oriundo do Executivo de n.º 75 de 29 de setembro de 2023, de autoria do prefeito municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta Casa Legislativa com o n.º 147/2023, que “Autoriza efetuar doação do imóvel objeto da concessão de direito real de uso que menciona a empresa Perfil Administração e Empreendimentos Ltda e dá outras providências.”* e, tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente projeto visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo efetuar a doação do imóvel, objeto da concessão de direito real de uso do bem da municipalidade feita à empresa Perfil Administração e Empreendimentos Ltda, cujo benefício foi aprovado nessa Casa e sancionado em de 26 de outubro de 2011 como Lei nº 4.624.

Vale ressaltar que, a empresa se encontra em plena e crescente atividade, dedicando-se aos serviços de beneficiamento e comércio de metais, sucatas de aço e alumínios, e o transporte rodoviário de cargas interestadual, intermunicipal, exceto de produtos perigosos e mudança.

Ressalta se ainda que, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do imóvel objeto da concessão do direito real de uso do bem descrito no artigo 2º desta Lei à empresa Perfil Administração e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 42.932.426/0001-23, Inscrição Estadual nº 001084851.00-46, com sede na Rua Jacinto Ferreira, nº 743, Bairro Vila Tavares, Itaúna-MG, CEP: 35680-070, para fins de expansão de suas atividades.

Não obstante, O imóvel objeto da doação constitui-se de uma área de 2.782,31 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e oitenta e dois metros e trinta e um decímetros quadrados), cadastrada como lote 05 (cinco), quadra 01, zona 02, situada na Rua Jacinto Ferreira, na Fazenda da Chácara, com as seguintes medidas e confrontações: 29,00 metros de frente para a referida rua; 23,00 metros + 39,13 metros confrontando com os lotes 003 e 004; pela lateral esquerda 18,57 metros + 37,43 metros, + 22,37 metros, + 40,71 metros confrontando com o lote 006 + 18,10 metros confrontando com o lote 020; e, pelos fundos 64,50 metros, confrontando com o lote 006, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 41.861, Livro 2-GQ, FL. 061, de 17/04/2007.

No entanto, a conversão encontra respaldo no evidente cumprimento das cláusulas asseguratórias da concessão, sendo certo que a doação oportunizará à beneficiária a utilizar do imóvel como garantia de financiamentos para expansão de seu

empreendimento, vislumbrando resultados que seguramente repercutirão nas ações de políticas públicas do Município, com o consequente crescimento socioeconômico local e regional.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os artigos 28 inciso I, alínea A e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Alexandre Campos**  
*Presidente*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Relator*